

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0023/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1913/2026**

**À COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS**  
**Ao Comitê Permanente de Licitação**  
**RECORRENTE: 3S ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA.**

**I – DO OBJETO DO RECURSO**

A 3S ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA., tempestivamente e com fundamento nas disposições do Edital de Licitação nº 0023/2026, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou sua inabilitação no certame, especificamente em razão do suposto não atendimento ao subitem 8.3.2.1 – Qualificação Técnica, requerendo a reconsideração da decisão pelos fundamentos técnicos e documentais a seguir apresentados.

Conforme registrado na Ata do certame, a Recorrente foi inabilitada sob a justificativa de que não teria apresentado documentação que atestasse a capacidade para execução do serviço de Captação ou Contratação de clientes Residenciais/Comerciais, conforme exigido no Edital.

Entretanto, com o devido respeito, a conclusão merece reconsideração, uma vez que a documentação apresentada demonstra experiência técnica pertinente e compatível em características com aquela exigida pelo instrumento convocatório.

**II – DA EXIGÊNCIA EXPRESSA DO SUBITEM 8.3.2.1**

O subitem 8.3.2.1 do Edital exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a capacidade para execução do serviço de Captação ou Contratação de clientes Residenciais/Comerciais para utilização de fontes energéticas.

O próprio dispositivo estabelece que essa comprovação poderá ser realizada por meio de atestado da empresa licitante ou do profissional indicado para assunção da Coordenação do Contrato.

Dessa forma, o Edital não restringe a comprovação exclusivamente ao acervo da pessoa jurídica. Ao contrário, admite expressamente o acervo do profissional indicado para a Coordenação do Contrato, desde que observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Também merece destaque a redação adotada pela própria BAHIA GÁS: exige-se atividade “pertinente e compatível em características”. Portanto, o critério estabelecido pelo Edital é de compatibilidade material entre a experiência comprovada e o serviço licitado, e não de identidade literal entre a nomenclatura constante do atestado e a expressão utilizada no Edital.

**III – DA EXPERIÊNCIA EFETIVAMENTE COMPROVADA PELA CAT Nº 000166/2020**

Para comprovação da capacidade técnica foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 000166/2020, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA-ES, vinculada às respectivas ARTs e ao Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido pela Petrobras Distribuidora S.A.

A CAT registra como resultado do contrato a “CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE EXTENSÕES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, RAMAIS EXTERNOS, ATIVAÇÃO E CONVERSÃO DE CONSUMIDORES NOS SEGMENTOS RESIDENCIAL E COMERCIAL – ES”.

A descrição demonstra, de forma objetiva, que o acervo apresentado não se limita à construção física de redes de distribuição. O documento registra expressamente a execução de atividades de ATIVAÇÃO E CONVERSÃO DE CONSUMIDORES NOS SEGMENTOS RESIDENCIAL E COMERCIAL.

Esse conteúdo possui relação direta com a exigência do subitem 8.3.2.1, que busca comprovar experiência relacionada a clientes residenciais e comerciais para utilização de fontes energéticas. No caso do acervo apresentado, a fonte energética é justamente o gás, objeto diretamente relacionado ao setor de atuação da BAHIA GÁS.

#### **IV – DOS QUANTITATIVOS QUE DEMONSTRAM A ROBUSTEZ DO ACERVO**

A compatibilidade técnica não decorre apenas da descrição geral do objeto. O Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido pela Petrobras Distribuidora S.A., integrante da CAT apresentada, detalha quantitativos expressivos de serviços efetivamente executados.

- 9.104 unidades consumidoras habitacionais/residenciais convertidas e ativadas;
- 352 unidades consumidoras comerciais convertidas e ativadas;
- 6 unidades consumidoras industriais convertidas e ativadas;
- 1.445 instalações de medidores individuais de consumo de gás;
- 7.520 regularizações e padronizações da instalação de fogão, fornos e demais aparelhos;
- 342 regularizações e padronizações da instalação de aquecedor;
- 340 unidades de construção e montagem de abrigo para CRM;
- 429 unidades de montagem e instalação de CRM e/ou CRC;
- execução de redes internas e externas de distribuição de gás, testes de estanqueidade, comissionamento e inspeção de redes de distribuição de gases combustíveis.

Portanto, a documentação apresentada comprova experiência efetiva e de grande porte envolvendo milhares de consumidores residenciais e comerciais convertidos e ativados para utilização de gás. Não se trata de experiência genérica ou estranha ao objeto, mas de atuação concreta sobre unidades consumidoras dos mesmos segmentos expressamente indicados pelo Edital.

#### **V – DA COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DA LICITAÇÃO**

O próprio Memorial Descritivo do Edital esclarece que o objeto envolve atendimento comercial e técnico a clientes e futuros clientes dos segmentos residencial, comercial e industrial de micro porte, com o objetivo de apoiar a BAHIA GÁS na captação e contratação de unidades consumidoras para utilização de sua infraestrutura de gás natural.

A caracterização do objeto contempla, entre outras atividades, prospecção de clientes, visitas comerciais e técnicas, avaliação de viabilidade técnica e econômica, comunicação com clientes e futuros clientes, cadastros, controles e acompanhamento até o início do fornecimento de gás natural. Quando confrontada essa descrição com o acervo apresentado, verifica-se evidente compatibilidade material. A CAT e o respectivo atestado comprovam atuação na expansão da rede de distribuição de gás, ramais externos, redes internas, instalação de medidores e sistemas de regulação, testes, comissionamento e, especialmente, conversão e ativação de consumidores residenciais e comerciais. A ativação de uma unidade consumidora representa precisamente sua efetiva inserção no fornecimento da fonte energética. Assim, a experiência comprovada guarda relação direta com o resultado buscado pelo processo de captação e contratação previsto no Edital: transformar potenciais clientes em unidades consumidoras efetivamente atendidas pelo fornecimento de gás.

#### **VI – DA EXPRESSÃO “ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS”**

Este ponto é essencial para a correta reavaliação da decisão. O subitem 8.3.2.1 não determina que o atestado reproduza literalmente a expressão “Captação ou Contratação de clientes”. O Edital exige aptidão para atividade pertinente e compatível em características.

Consequentemente, a análise da qualificação técnica deve considerar a natureza, o conteúdo e as características dos serviços efetivamente executados e comprovados, e não apenas a coincidência terminológica entre o título do atestado e a redação do instrumento convocatório.

No presente caso, o acervo comprova expressamente a conversão e ativação de consumidores dos segmentos residencial e comercial, além das atividades técnicas diretamente associadas à implantação, adequação, medição, comissionamento e disponibilização do gás às unidades consumidoras.

A documentação vai além de uma simples referência genérica a serviços de gás: identifica os mesmos segmentos exigidos pelo Edital – residencial e comercial – e demonstra quantitativamente a efetiva conversão e ativação de 9.104 unidades residenciais e 352 unidades comerciais.

Dessa forma, desconsiderar o acervo apresentado sob o argumento de que não comprovaria capacidade para captação ou contratação significaria privilegiar uma interpretação meramente literal da nomenclatura em detrimento do conteúdo material dos serviços comprovados, embora o próprio Edital tenha adotado como parâmetro a pertinência e a compatibilidade em características.

## **VII – DA DISTINÇÃO ENTRE OS SUBITEMS 8.3.2.1 E 8.3.2.2**

O Edital estabeleceu requisitos técnicos distintos e independentes. O subitem 8.3.2.1 trata da capacidade para Captação ou Contratação de clientes Residenciais/Comerciais para utilização de fontes energéticas, permitindo a comprovação por meio da empresa licitante ou do profissional indicado para a Coordenação do Contrato.

Já o subitem 8.3.2.2 trata especificamente da capacidade para execução do serviço de Elaboração de Projeto de rede de gás natural em edificações do tipo residencial e/ou comercial, estabelecendo requisitos próprios relativos ao profissional, ART, CAT e quantidade mínima de 15 projetos.

Essa distinção demonstra que a BAHIA GÁS deliberadamente separou a experiência relacionada à captação/contratação daquela relacionada à elaboração de projetos. Portanto, o atendimento ao subitem 8.3.2.1 deve ser analisado segundo seus próprios critérios, especialmente a exigência de atividade pertinente e compatível em características.

A CAT nº 000166/2020 apresentada pela Recorrente possui conteúdo diretamente relacionado ao primeiro requisito, uma vez que comprova a conversão e ativação de consumidores residenciais e comerciais para utilização de gás, além de toda a infraestrutura e serviços necessários para sua efetiva condição de unidade consumidora.

## **VIII – DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO JULGAMENTO**

A fundamentação utilizada para a inabilitação afirma que a 3S Engenharia e Inspeção Ltda. não teria apresentado documentação capaz de atestar a capacidade para execução do serviço de Captação ou Contratação de clientes Residenciais/Comerciais.

Todavia, a documentação efetivamente apresentada demonstra objetivamente experiência em serviços relacionados à distribuição de gás, atuação nos segmentos residencial e comercial, conversão de consumidores para utilização dessa fonte energética e ativação efetiva dessas unidades consumidoras.

Além disso, trata-se de experiência comprovada por documentação formal, constituída por CAT emitida pelo CREA-ES, ARTs vinculadas e Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido pela Petrobras Distribuidora S.A., com descrição e quantitativos dos serviços executados.

A análise conjunta desses documentos evidencia que a experiência apresentada é pertinente e compatível em características com a exigência do subitem 8.3.2.1, exatamente nos termos estabelecidos pelo próprio Edital.

Por essa razão, a Recorrente entende que a conclusão registrada na Ata merece ser revista, reconhecendo-se o atendimento ao requisito de qualificação técnica e, conseqüentemente, a habilitação da 3S ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA. no certame.

## **IX – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, a 3S ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA. requer:

- a)** o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b)** a reconsideração da decisão que declarou a Recorrente inabilitada, reconhecendo-se que a documentação técnica apresentada atende ao disposto no subitem 8.3.2.1 do Edital;
- c)** que seja considerada, na análise da qualificação técnica, a CAT nº 000166/2020, suas ARTs vinculadas e o respectivo Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido pela Petrobras Distribuidora S.A., especialmente quanto à experiência comprovada em ativação e conversão de consumidores residenciais e comerciais;
- d)** o reconhecimento de que o acervo apresentado comprova atividade pertinente e compatível em características com o serviço exigido no subitem 8.3.2.1, considerando o conteúdo material e os quantitativos dos serviços efetivamente executados; e
- e)** conseqüentemente, seja declarada a HABILITAÇÃO da 3S ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA., com o regular prosseguimento de sua participação no certame.

Por fim, a Recorrente ressalta que não pretende afastar ou flexibilizar qualquer requisito estabelecido pelo instrumento convocatório. Busca-se justamente sua aplicação integral, considerando que o próprio subitem 8.3.2.1 estabeleceu como parâmetro a demonstração de atividade pertinente e compatível em características e autorizou expressamente a comprovação por meio do acervo do profissional indicado para a Coordenação do Contrato.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

Salvador/BA, 05 de setembro de 2026.

**3S ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA.**

Representante Legal

Nome: André Luis Figueiredo Santana

Cargo: Sócio Diretor



Documento assinado digitalmente

**ANDRE LUIS FIGUEIREDO SANTANA**

Data: 05/09/2026 08:51:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>